



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

M E N S A G E M

**Senhor Presidente.
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento Anual – Programa para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101, de 04 de maio de 2000), discutido em audiência pública, durante o processo de elaboração.

Observa-se que, o Projeto do Orçamento para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com os programas de Governo estabelecido no Plano Plurianual.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre o Executivo e o Legislativo, é que submetemos a Vossas Excelências o Projeto de Lei do Orçamento Público Municipal para o exercício de 2026, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do exercício.

Nessas condições, aguardo a aprovação do presente projeto, nos termos do art. 46, § 1º da Lei Orgânica do Município, valho-me da oportunidade para reiterar as Vossas Excelências protestos de estima e consideração.


DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ALAN SENCIATTI DE PROENÇA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÃO BONITO/SP**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

PROTOCOLO sob o nº

1361/2025

Capão Bonito,

30, 09, 2025

Eliona

Responsável pelo Protocolo



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email:jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROJETO DE LEI Nº 107/25, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Capão Bonito/SP, para o Exercício de 2026, e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Capão Bonito para o exercício de 2026 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 310.000.000,00 (Trezentos e dez milhões de reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2026 estima a Receita em R\$ 310.000.000,00 (Trezentos e dez milhões de reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 7.055.000,00 (Sete milhões, cinquenta e cinco mil reais) e em R\$ 302.945.000,00 (Trezentos e dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil reais) para o Poder Executivo.

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	318.795.000,00
1.1. Receita Tributária	40.431.000,00
1.2. Receita de Contribuições	3.450.000,00
1.3. Receita Patrimonial	5.920.000,00
1.6. Receita de Serviços	175.000,00
1.7. Transferências Correntes	267.810.000,00



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email:juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

1.9. Outras Receitas Correntes	1.009.000,00
9.1. Deduções da Receita do Fundeb	-30.960.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	22.165.000,00
2.4. Transferências de Capital	22.165.000,00
TOTAL	310.000.000,00

§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	7.055.000,00
02.01 - CHEFIA DO EXECUTIVO	4.632.000,00
02.02 - SEC. MUN. DE GOVERNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO	3.150.000,00
02.03 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO	13.930.000,00
02.04 - SEC. MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	2.148.000,00
02.05 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.171.500,00
02.06 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	29.567.000,00
02.07 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	101.712.500,00
02.08 - SEC. MUN. DE SAÚDE	93.555.000,00
02.09 - SEC. MUN. DE AGROP. OBRAS E MEIO AMBIENTE	26.772.000,00
02.10 - SEC. MUN. DE SEG. PUBLIC. E MOB. URBANA	12.585.000,00
02.11 - SEC. MUN. DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	5.722.000,00
TOTAL	310.000.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	7.055.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	29.532.000,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	6.880.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.123.500,00
10. SAÚDE	93.555.000,00
12. EDUCAÇÃO	99.912.500,00
13. CULTURA	1.800.000,00
15. URBANISMO	34.131.000,00
16. HABITAÇÃO	564.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	907.000,00



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email:juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

20. AGRICULTURA	2.761.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.192.000,00
26. TRANSPORTE	4.753.000,00
27. DESPORTO E LAZER	5.422.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.412.000,00
TOTAL	310.000.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
031. AÇÃO LEGISLATIVA	7.055.000,00
121. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	2.301.000,00
122. ADMINISTRAÇÃO GERAL	27.325.500,00
123. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	13.236.000,00
181. POLICIAMENTO	108.000,00
182. DEFESA CIVIL	263.000,00
183. INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	1.900.000,00
241. ASSISTÊNCIA AO IDOSO	25.000,00
243. ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	723.000,00
244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.263.000,00
245. SERVIÇOS SÓCIOASSISTENCIAIS	2.500.000,00
301. ATENÇÃO BÁSICA	29.991.000,00
302. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	53.435.000,00
303. SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	2.010.000,00
304. VIGILÂNCIA SANITÁRIA	988.000,00
305. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	2.331.000,00
306. ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	7.951.000,00
361. ENSINO FUNDAMENTAL	60.635.500,00
362. ENSINO MÉDIO	2.060.000,00
363. ENSINO PROFISSIONAL	40.000,00
364. ENSINO SUPERIOR	750.000,00
365. EDUCAÇÃO INFANTIL	24.530.000,00
366. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	297.000,00
367. EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.260.000,00
392. DIFUSÃO CULTURAL	1.800.000,00
451. INFRAESTRUTURA URBANA	8.785.000,00
452. SERVIÇOS URBANOS	25.226.000,00
453. TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	4.200.000,00
482. HABITAÇÃO URBANA	564.000,00
541. PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	907.000,00
606. EXTENSÃO RURAL	2.761.000,00
691. PROMOÇÃO COMERCIAL	2.892.000,00



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

695. TURISMO	300.000,00
782. TRANSPORTE RODOVIÁRIO	4.753.000,00
812. DESPORTO COMUNITÁRIO	5.422.000,00
999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.412.000,00
TOTAL	310.000.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	252.927.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	140.734.000,00
3.2.90.00 - Juros e Encargos da Dívida	3.000,00
3.3.50.00 - Transf. a Inst. Privadas s/ fins Lucrativos	38.957.000,00
3.3.71.00 - Transf. a Consórcios Públicos	20.000,00
3.3.90.00 - Aplicações Diretas	73.163.000,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	47.661.000,00
4.4.50.00 - Transf. a Inst. Privadas s/ fins Lucrativos	44.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	45.617.000,00
4.6.90.00 - Amortização da Dívida	2.000.000,00
9.9.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.412.000,00
TOTAL	310.000.000,00

Art. 3º Os recursos de Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Parágrafo único. Não se efetivando até o dia 31/10/2026, os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a Cobrança da Dívida de acordo com o previsto no Orçamento da Receita; os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento 2026 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares com os recursos provenientes de Superávit Financeiro, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

II – Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 6% (seis por cento) do total da despesa, provenientes do Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – Abrir créditos adicionais suplementares com recursos financeiros não previstos na presente lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados;

IV - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na conformidade do Art. 7º da Lei nº 4.712 de 01 de julho de 2020 (LDO/2026).

Art. 5º O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as fontes de recursos das dotações, do orçamento de 2026, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

Parágrafo único. A fonte 01 – Tesouro, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que os desdobramentos das fontes 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados e fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados, somente poderão ocorrer entre ambas.

Art. 6º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei nº 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 7º Durante o exercício de 2026 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 8º Será reservado na proposta orçamentária do Executivo, o limite de (3%) três por cento da receita corrente líquida para atender as emendas impositivas dos vereadores, sendo (2%) dois por cento, emendas individuais e (1%) um por cento para as emendas de bancada.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

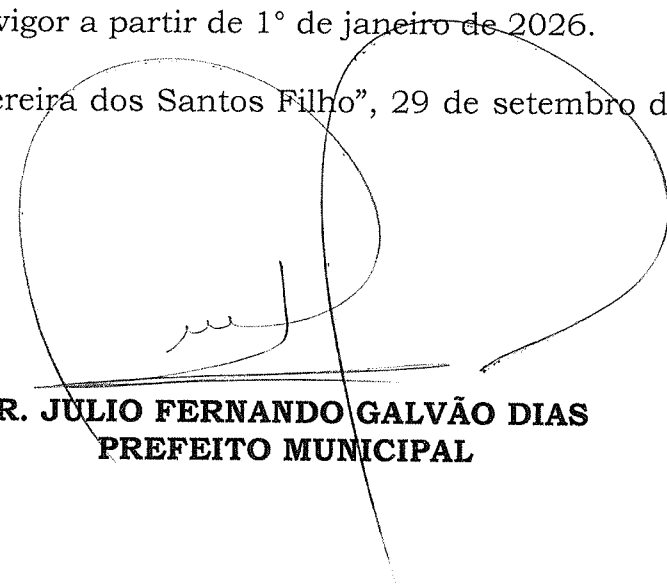
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

§ 1º. Metade do percentual definido no caput será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. As indicações das emendas impositivas, deverão constar em anexos próprios, os quais farão parte desta lei.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Paço Municipal Doutor “João Pereira dos Santos Filho”, 29 de setembro de 2025.



DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

SEÇÃO II

Dos Orçamentos

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021).